

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 998 ,DE 24 DE JULHO DE 1 985

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968, e dá outras providências.--.--.--.--

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 04 de julho de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes .

Artigo 2º - O artigo 71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71 - Após cada quinquênio, contínuo ou não, de efetivo exercício de serviço público municipal, o funcionário poderá requerer licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo."

Artigo 3º - O artigo 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

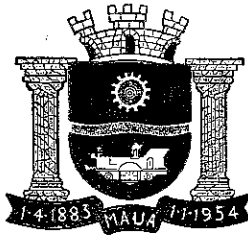
"Artigo 73 - Caberá ao Departamento do Pessoal - SJ - 2, instruir o pedido de licença-prêmio."

Artigo 4º - O parágrafo 3º do artigo 63, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 63 - ...

§ 3º - É vedada a conversão de férias em dinheiro, exceto se houver imperiosa necessidade de permanência do funcionário em serviço, devidamente justificada pelo superior hierárquico."

- segue fls.2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 998 ,DE 24 DE JULHO DE 1 985

- Fls. 2-

Artigo 5º - É acrescentado ao artigo 63, o parágrafo 6º com a seguinte redação :

§ 6º - É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor dos vencimentos que lhe seria devido nos dias correspondentes, devendo requerê-lo até 15(quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Artigo 6º - É acrescentado ao artigo 116, o parágrafo 6º com a seguinte redação :

§ 6º - O funcionário terá direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do abono de natal, quando entrar em gozo de férias.

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 231, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1 189, de 29 de julho de 1 971, passa a ser parágrafo primeiro e é acrescentado a esse artigo o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - Os benefícios constantes do "caput" e parágrafo 1º são extensivos aos funcionários efetivos e aos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 8º - VETADO.

Artigo 9º - O inciso VI do artigo 157, passa a vigorar com a seguinte redação:

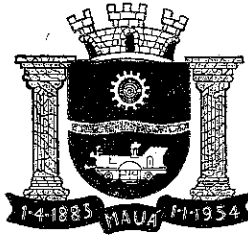
" Artigo 157 - ...

VI - Participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, que mantenha relacionamento comercial com a administração pública municipal, exceto sociedade de economia mista ou empresa pública.

Artigo 10 - VETADO.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

- segue fls.3-



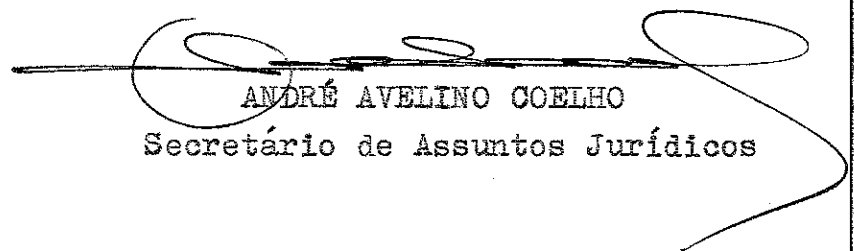
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 998 ,DE 24 DE JULHO DE 1 985 -Fls. 3-

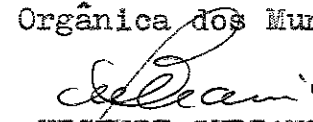
publicação, retroagindo os efeitos do artigo 7º a 1º de abril de 1 985, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 24 de julho de 1985


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.--


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

meb